



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 965, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.980

Uchoa
Dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências.

Eu, Manoel Dias Barreiras Filho, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das minhas atribuições legais,

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e / promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar - um trator carregadeira-retroescavadeira, marca CASE, modelo 580-H, de fabricação nacional, que se destina aos serviços de esgotos do município de Uchoa.

Artigo 2º. - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º. fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CR.\$1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº. 911, de 1º. de outubro de 1.969.

Artigo 3º. - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de crédito especial de CR.\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros)

§ 1º. - O valor do presente crédito será coberto com o excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

§ 2º. - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º. - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º. - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição assenglhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINANS, criada pelo Decreto Federal nº. 59.170, de 2 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer e mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou instituição de crédito semelhante, as quotas que lhe caberem nas receitas referidas no artigo 4º., até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1.980.

M. Barreiros

Manoel Dias Barreiras Filho
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

Vera Luiza Beretta Seco

Vera Luiza Beretta Seco
Secretaria da Prefeitura